



DECRETO Nº 172/2017 DE 21 DE JULHO DE 2017.

*“Declaração de utilidade pública para desapropriação de uma Gleba de Terras que menciona e dá outras providências”.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE DE GOIÁS**, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, consubstanciado no art. 29, XIII e art. 119, IX, da *Lei Orgânica Municipal* e nos termos dos artigos 2º, 5º, “e”, e § 3º, 6º, 7º, e seguintes do Decreto Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, com as alterações posteriores e art. 5º, XXIV e seguintes da CF/1988,

**DECRETA:**

Art. 1º - **Fica Declarado de utilidade pública, para fins de desapropriação**, pela via administrativa ou judicial, uma gleba de terras com 17.006,85 m<sup>2</sup> (dezessete mil e seis metros e oitenta e cinco centímetros quadrados) situada neste Município, abaixo descrita, pertencentes à empresa **PARMALAT BRASIL S/A INDÚSTRIA DE ALIMENTOS**, inscrita no CNPJ nº 89.940.878/0001-10, representada por GIANNI GRISENDI, Italiano, Divorciado, Professor, portador do RG nº RNE W 183479-0, com sede na Avenida das Indústrias, nº 547, Distrito Industrial, Jundiáí – SP, devidamente registrado no Cartório de Registro de Imóveis de Campo Alegre de Goiás, **Matrícula M-1.276, às fls. 10, do Livro 2-G**, do Cartório do 1º ofício, tabelionato, registro de imóveis e anexos de Campo Alegre de Goiás, para a finalidade de melhor utilização social da citada

gleba de terra, consistente na construção de 43 (quarenta e três) casas populares para pessoas carentes do Município de Campo Alegre de Goiás, avaliada em R\$ 76.500,00 (setenta e seis mil e quinhentos reais).

Art. 2º - O valor de R\$ 76.500,00 (setenta e seis mil e quinhentos reais) atribuídos ao imóvel desapropriado foi estabelecido por Comissão de Avaliação devidamente designada através do **Decreto Municipal nº 090/2017 de 28 de Abril de 2017 e por especialista na área de avaliação de imóveis rurais e urbanos.**

Art. 3º - A Gleba de terras citada no artigo anterior, objeto de desapropriação, contém os seguintes rumos, distâncias, confrontações, limites e áreas:

*Inicia-se a descrição da ÁREA LEVANTADA, tem início no ponto M1, na divisa com a AVENIDA ENG. BERNARDO SAYÃO, e segue por este pelas respectivas azimutes e distâncias: 35,73m – 348º01'09"; 32,04m – 351º19'44"; 57,58 m – 355º33'38", até alcançar o ponto M4. Dai segue dividindo com a rua WILSON DE OLIVEIRA pelas respectivas azimutes e distâncias: 117,57 m – 60º03'44", até alcançar o ponto M5. Dai segue dividindo com a PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE DE GOIÁS pelas respectivas azimutes e distâncias: 12,01 m – 150º03'44"; 45,6m – 154º59,54"; 26,46m – 142º48'30"; 41,16m – 158º46'21", até alcançar o ponto M9. Daí, segue dividindo com a Rua JOAQUIM GALDINO pelas respectivas azimutes e distâncias: 158,31 m – 243º16'49", até alcançar o ponto M1, onde teve início esta descrição, perfazendo uma área total de 17.006,85 (dezessete mil e seis metros e oitenta e cinco centímetros quadrados).*

Art. 4º - Fica declarada de natureza urgente para os fins e efeitos do art. 15 e seguintes do Decreto Federal nº 3.365/41 a desapropriação autorizada por este Decreto.

Art. 5º - Fica a Secretaria Municipal de Administração do Município de Campo Alegre de Goiás autorizada a adotar em caráter de urgência todas as providências e medidas legais necessárias à efetivação da desapropriação de que trata o presente Decreto, seja por via negociada administrativa ou judicial, bem como, efetivar todos os atos necessários visando a imediata imissão na posse.

Art. 6º - As despesas decorrentes da desapropriação autorizada por este Decreto e demais despesas correrão por conta de dotações orçamentárias próprias e se necessário serão abertos créditos suplementares ou especiais.

Art. 7º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE DE GOIÁS**, Estado de Goiás, aos 21 (vinte e um) dias do mês de Julho do ano de 2017.



**JOSÉ ANTÔNIO NETO SIQUEIRA**  
PREFEITO MUNICIPAL